



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 244 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 042/1993.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público:

I - 01 (um) ARQUITETO, carga horária de até 20 horas semanais, para e vencimento mensal de R\$ 5.190,63 para a carga horária máxima e com atribuições constantes no Anexo I desta lei;

II - 01 (um) FARMACÊUTICO, carga horária de até 40 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento mensal de R\$ 5.190,63 para a carga horária máxima e com atribuições constantes no Anexo II da presente lei.

III - 01 (um) TESOUREIRO, carga horária de até 40 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento mensal de R\$ 3.775,03 para a carga horária máxima e com atribuições constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 070 de 29/11/1993.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa e obedecerão a classificação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Os contratados farão jus às vantagens estabelecidas no Art. 247 da Lei Municipal nº 42, de 29 de junho de 1993 e aos reajustes concedidos nos vencimentos dos demais Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º As contratações terão vigência de até 01 (um) ano, admitidas prorrogações por igual período, respeitado o limite máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
ANEXO I

ATRIBUIÇÕES À FUNÇÃO DE ARQUITETO

Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos, urbanísticos, acompanhando e orientando a sua execução. Realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; Elaborar orçamento; Realizar estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental; Executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico; Realizar a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica – elaborar planos, projetos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; Desenvolver outras atividades afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
ANEXO II

ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE FARMACÊUTICO

Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento. Executar tarefas diversas realizadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, a análise de toxina, de substância de origem animal e vegetal, de matérias primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias, a dispositivos legais, a finalidades industriais e a outros propósitos. Analisar soro antiofídico, pirogênico e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica. Controlar entorpecente e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. Fazer análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, fezes, líquido, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias primas. Proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exsudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras, para possibilitar a emissão de laudos técnicos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública. Fazer manipulação, análise, estudos de reação e balanceamento de fórmulas de cosméticos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e embelezamento. Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químicas farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos. Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 244 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 042/1993.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos membros desta Casa Legislativa, com o objetivo de suprir a insuficiência de pessoal por meio de contratações emergenciais de servidores.

As admissões previstas destinam-se a substituir contratos anteriormente encerrados, bem como a atender afastamentos por licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, vacância de cargos e aposentadorias, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a adequada prestação de serviços à comunidade.

Assim, à medida que surgirem as demandas, serão realizadas as referidas contratações, respeitando-se a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já concluído.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Casa, confiando em sua aprovação, a fim de viabilizar a adoção das medidas administrativas necessárias em tempo hábil para a manutenção dos serviços públicos.

Respeitosamente,

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal